LEI Nº. 2.541 /2012, de 31 de maio de 2012

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 2.235, de 28/11/2008 que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Nº. 2.235, de 28 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º - O FMHIS é constituído por:***

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS.

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados."

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei Nº. 2.235, de 28 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, num total de 16 (dezesseis) membros titulares e um membro suplente para cada titular, a saber:

I – Sete (07) membros governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas de atuação:

- 01 (um) da Procuradoria Jurídica do município;

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Governo;

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

II – Sete (07) membros não-governamentais, escolhidos a cada dois anos pela sociedade civil, em assembléia designada para esse fim, oriundos dos seguintes segmentos:

- 02 (dois) de associações de moradores;

- 02 (dois) representantes de movimentos populares (clube de mães, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs, clube da terceira idade, movimentos de habitação ligados a clubes de serviços e/ou associação de mulheres) existentes no município;

- 01 (um) representante dos usuários nos conselhos municipais;

- 02 (dois) representante das organizações de trabalhadores com base no município."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 31 de maio de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 135 de 03/06/2012